



# Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 447/2022– PGM

Castro, 29 de setembro 2022.

## Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

Exmo. Sr.

**MIGUEL ZAHDI NETO**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Castro – Paraná

SR. PRESIDENTE,

Solicitamos que o Projeto de Lei Complementar nº03/2022, já encaminhado, seja apreciado com alterações na redação dos artigos 252-B e 252-C, relativos à Taxa de Embarque. A primeira alteração diz respeito ao valor diferenciado da taxa de embarque para ônibus que fazem linhas metropolitanas, em razão do valor reduzido das respectivas passagens.

Por sua vez, a alteração no art. 252-C pretende regulamentar, de forma detalhada, os procedimentos que as empresas de transporte adotarão para o recolhimento da taxa, sua publicidade, informação aos passageiros e forma de repasse ao Município. Em se tratando de um conjunto de normas procedimentais, a sua regulamentação por Decreto é a opção mais satisfatória.

Segue a alteração proposta:

“Art. 252-B. A taxa de embarque será de:

I. 0,05 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II. 0,01 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para transporte metropolitano.

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 2122-5006

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@castro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@castro.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Castro

Art. 252-C. O recolhimento da taxa e seu repasse ao erário se darão nos termos de regulamento próprio, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Solicita-se igualmente que seja promovida alteração na proposta anterior, quanto ao contido no artigo 340, mediante a inclusão do parágrafo 3º, com a redação a seguir proposta:

Art. 340. (...)

critérios:

§ 3º. O Decreto de que trata o caput deverá especificar, entre outros

parcelas;

I. número máximo de parcelas, não superior a 48 (quarenta e oito)

II. valor mínimo de cada parcela;

III. prévio pagamento de custas e honorários advocatícios, no caso de dívidas em execução fiscal;

(...)

Verifica-se a necessidade de se estabelecer tais condições, cabendo ao Decreto apenas as normas autônomas quanto ao procedimento administrativo de parcelamento.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de setembro de 2022.

ALVARO TELLES

PREFEITO DO MUNICIPIO

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 2122-5006

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: [www.castro.pr.gov.br](http://www.castro.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@castro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@castro.pr.gov.br)